



PROJETO DE LEI PL./0514.0/2017

Determina que estabelecimentos comerciais disponibilizem exemplar do Código de Defesa do Consumidor na linguagem de Braille.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a disporem de exemplares em linguagem Braille do Código de Defesa do Consumidor, com o intuito de atender às necessidades dos deficientes visuais.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo máximo de cento e vinte dias para se adaptarem ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O teor da presente lei deverá ser divulgado em local visível e acessível a todos os consumidores

Art. 3º Ao infrator desta Lei será aplicada multa diária de 10 (dez) salários mínimos, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Roberto Salum

Lido no Expediente
12ª Sessão de 28/12/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(6) Educação
(7) Def. Direitos das Deficientes
Secretário



JUSTIFICATIVA

O Braille é um sistema de escrita tátil utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão, tradicionalmente escrito em papel em relevo. Os usuários do sistema Braille podem ler em telas de computadores e em outros suportes eletrônicos graças a um mostrador em braille atualizáveis.

Estima-se que no Brasil cerca de 16,5 milhões de pessoas possui algum tipo de deficiência visual. O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de terem disponíveis exemplares do Código de Defesa do Consumidor no formato da linguagem braille, para terem acesso às informações ali contidas sem a necessidade de ajuda de terceiros.

Neste sentido, esta proposição assegura o direito dos portadores de deficiência a o direito de reclamar em caso de problemas, proporcionando ao deficiente visual mais segurança e independência. Ante o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Roberto Salum